

PROPOSTA DE REFORMA ESTATUTÁRIA AGE 25/04/2018

01 - Em atenção a Resolução 4434 de 05/08/2015, do Banco Central do Brasil, no que se refere ao capital mínimo da Cooperativa, torna-se necessário proceder-se à alteração na redação do artigo 19 do Estatuto.

Justificativa: Trata-se de alteração na redação do artigo 19 para atender as determinações do BC em sua Resolução 4434 de 15/08/2015, no que diz respeito ao capital mínimo exigido para a cooperativa, em função do enquadramento como “Cooperativa Clássica”, não filiada a cooperativa central, que exige capital social mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

FORMA ATUAL:

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PROPOSTO:

Art. 19 O capital social da Cooperativa é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da Cooperativa não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

02 - Em função da proposta de reformulação da Diretoria Executiva, com extinção da Diretoria Regional para criação de uma Diretoria Financeira, devemos proceder as seguintes alterações no Estatuto, para adequação da mudança sugerida:

- **alteração no texto do artigo 58;**
- **supressão dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII e inclusão de quatro novos incisos no artigo 68, com conseqüente renumeração dos incisos;**
- **supressão dos incisos V e VIII do artigo 69 e conseqüente renumeração dos incisos;**
- **substituição integral do texto do artigo 71 e seus incisos;**
- **alteração no texto do inciso II do artigo 72.**

Justificativa: Trata-se de mudança na formação da Diretoria Executiva, com exclusão da Diretoria Regional e criação de uma Diretoria Financeira, para obter-se melhor desempenho na gestão econômico-financeira do negócio, sem alterar o atual número de diretorias e considerando-se ainda que:

- Por conta da atual forma de operação e funcionamento da cooperativa, a Diretoria Regional, ao longo do tempo, foi ficando sem função específica, tendo sido suas ações de competência absorvidas pela Diretoria Administrativa.

- Para maior eficiência, segurança e melhoria nos processos decisórios da gestão e também levando em conta o dia a dia da cooperativa, concluiu-se pela necessidade da criação de uma Diretoria Financeira para atuar focada no planejamento e controle das finanças da cooperativa. Atualmente, esse papel tem sido desempenhado pelas Diretorias Administrativa e Operacional, com sobrecarga de responsabilidades e prejuízo no desenvolvimento das funções inerentes.

Alteração do texto do artigo 58

FORMA ATUAL:

Art. 58 A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos associados, inscritos aos cargos eletivos através de chapas completas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor Regional e 1 (um) Diretor Adjunto.

PROPOSTO:

Art. 58 A Diretoria, eleita em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 6 (seis) membros, todos associados, inscritos aos cargos eletivos através de chapas completas, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Administrativo, 1 (um) Diretor Operacional, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor Financeiro e 1 (um) Diretor Adjunto.

Supressão dos incisos VIII, IX, X, XI, XII e XIII e inclusão de dois novos incisos no artigo 68, com conseqüente renumeração dos incisos.

FORMA ATUAL:

Art. 68 Compete ao Diretor Administrativo:

- I. dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades-fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II. assessorar o diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;
- III. substituir o diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;



COOPERHIDRO

- VII.** coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pela Diretoria;
- VIII.** orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IX.** executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- X.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI.** representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas;
- XII.** supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- XIII.** verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XIV.** informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XV.** convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na falta do Diretor Presidente;
- XVI.** decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de funcionários próprios e/ou contratação de prestadores de serviços;
- XVII.** outorgar, juntamente com outro diretor, procuração ad judicium a advogado empregado ou contratada;
- XVIII.** resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Diretor Operacional;
- XIX.** lavrar e coordenar a lavratura das atas das assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- XX.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

PROPOSTO:

Art. 68 Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades-fim da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II.** assessorar o diretor Presidente nos assuntos a ele competentes;

- III. substituir o diretor Presidente e o Diretor Operacional;
- IV. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VI. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- VII. coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pela Diretoria;
- VIII. supervisionar as operações realizadas, nas sedes regionais, pelos representantes legais e atender a demanda de material, serviços tecnológicos e demais solicitações de logística desses representantes;
- IX. estar em contato permanente com os cooperados, pessoalmente ou através dos delegados regionais, para registrar fatos ligados ao atendimento e satisfação com os produtos oferecidos pela entidade;
- X. decidir, em conjunto com o Diretor Presidente, sobre a admissão e a demissão de funcionários próprios e/ou contratação de prestadores de serviços;
- XI. informar, tempestivamente, a Diretoria, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XII. convocar e presidir as reuniões da Diretoria, na falta do Diretor Presidente.
- XIII. outorgar, juntamente com outro diretor, procuração ad judicium a advogado, empregado ou contratada;
- XIV. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente e/ou o Diretor Operacional;
- XV. lavrar e coordenar a lavratura das atas das assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- XVI. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

Supressão dos incisos V e VIII do artigo 69 e consequente renumeração dos incisos restantes

FORMA ATUAL:

Art. 69 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o diretor presidente nos assuntos de sua área;

- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;
- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- VI. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- VII. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VIII. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- IX. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- X. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- XI. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- XII. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XIII. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XIV. elaborar as análises, quando conveniente, sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria.

PROPOSTO:

Art. 69 Compete ao Diretor Operacional:

- I. assessorar o diretor presidente nos assuntos de sua área;
- II. substituir o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo;
- III. gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

- IV. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- V. coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria medidas que julgar convenientes;
- VI. orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- VII. resolver os casos omissos, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VIII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- IX. dirigir as funções correspondentes às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- X. executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;
- XI. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XII. elaborar as análises, quando conveniente, sobre a evolução das operações, a serem apresentadas à Diretoria.

Substituição integral do texto do artigo 71 e seus incisos;

FORMA ATUAL:

Art. 71 Compete ao Diretor Regional:

- I. supervisionar as operações realizadas, nas sedes regionais, pelos representantes legais;
- II. atender a demanda de material, serviços tecnológicos e demais solicitações de logística dos representantes legais;
- III. estar em contato permanente com os cooperados, pessoalmente ou através dos delegados regionais, para registrar fatos ligados ao atendimento e satisfação com os produtos oferecidos pela entidade;
- IV. organizar os encontros ou eventos da cooperativa realizados fora da cidade sede da entidade.



PROPOSTO:

Art. 71 Compete ao Diretor Financeiro:

- I. supervisionar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- II. executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- III. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- IV. representar a Diretoria nas apresentações e na prestação de contas;
- V. supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- VI. verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

Alteração do texto do inciso II do artigo 72

FORMA ATUAL:

Art. 72 Compete ao Diretor Adjunto:

- II. substituir o Diretor de Controles Internos e o Diretor Regional em suas ausências ou impedimentos;

PROPOSTO:

Art. 72 Compete ao Diretor Adjunto:

- II. substituir o Diretor de Controles Internos e o Diretor Financeiro em suas ausências ou impedimentos;

Diretoria Executiva
Março de 2018